



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2023

PROCESSO LICITATÓRIO DE N.º 100/2023

IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA LICITANTE SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA LTDA

O Pregoeiro do Município de Paraisópolis, designado pela Portaria n.º 1061 de 03 de março de 2023, no exercício de sua competência, tempestivamente julga e responde a impugnação interposta pela licitante **SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Requer a impugnante:

Referente ao prazo de entrega: Apenas 05 (Cinco) dias para entrega do material é totalmente inviável e viola o princípio da competitividade, muito possivelmente não teremos esse item em estoque, e da exequibilidade, pois o prazo não é exequível para pedidos nas indústrias e entrega em tempo hábil.

Face aos argumentos apresentados pelo impugnante, faz-se as seguintes considerações:

Considerando que o prazo para recebimento do objeto está relacionado à necessidade do setor requisitante, solicitei que este analisasse a impugnação ora interposta e emitisse parecer, o que foi realizado pelo Sr.ª Josy Marica Cabral Ribeiro – Gestora do SUS Municipal, nos seguintes termos:

*“Venho por meio deste ofício, em atendimento ao Setor de Licitações da Prefeitura de Paraisópolis/MG, a respeito da Impugnação interposta pela empresa **SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA LTDA**, deferir o pedido de dilatação do prazo de entrega do item de 05 (cinco) dias úteis para 20 (vinte) dias úteis.”*



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aponta ainda a impugnante:

Referente ao item 5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

III – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG reserva-se o direito de não receber os produtos sem desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades dispostas na da Lei Federal nº 8.666/93.

O impugnante questiona o erro material da redação do item III, já que foi usada a preposição “sem” diante da palavra desacordo, causando interpretação adversa da pretendida.

Neste diapasão, por se tratar de erro meramente material (erro de digitação), fica retificada a redação do referido item como se segue:

Onde se lê:

III - A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG reserva-se o direito de não receber os produtos **sem** desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades dispostas na da Lei Federal nº 8.666/93.

Leia-se:

III – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG reserva-se o direito de não receber os produtos **em** desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades dispostas na da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim sendo, todas as cláusulas do edital e anexos que dispuserem sobre o prazo de entrega do objeto serão alteradas.

A retificação do edital nos termos acima descritos será publicada em todos os meios em que foi inicialmente publicado, bem como será reaberto o prazo inicialmente concedido para a modalidade nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelas razões expendidas, este Pregoeiro decide conhecer da impugnação para, no mérito, dar-lhe provimento.

Paraisópolis/MG, 12 de maio de 2023.

AGNALDO COSTA MANSO

Pregoeiro